

Considerando que o art. 2º do Código de Ética da Magistratura Nacional registra a obrigação do magistrado de primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País;

Considerando que o conhecimento da lei é inescusável, em especial o dispositivo constitucional do dever da celeridade processual, princípio de cunho normativo e direcionado à classe da magistratura, e que o art. 35, I, da LOMAN, preceitua como dever do magistrado o cumprimento das disposições legais e atos de ofício;

Considerando que quando instado a prestar informações (ID. 47206), o (...) não o fez a contento, de modo a justificar a morosidade da prestação jurisdicional nos autos do processo nº (...);

Considerando, por fim, que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

1º) **CONCEDER** ao (...), (...), com fundamento nos artigos 8º e 14, caput, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, c/c o art. 27, §1º e 56, I, da LOMAN, prazo de **15 (quinze)** dias para apresentação de **DEFESA PRÉVIA**, em razão dos fatos narrados na Reclamação por Excesso de Prazo NPU (...) e nesta Portaria, dos quais se extraem indícios que sugerem, em tese, a inobservância (I) aos princípios previstos nos artigos 5º, LXXVIII e 37, 'caput', da Constituição Federal (princípios da celeridade, legalidade, moralidade e eficiência); do art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional (diligência e dedicação), (II) às prescrições legais constantes dos artigos 35, incisos I, II e III, da LOMAN (dever de cumprimento dos atos e prazos legais, sem excesso injustificado); e (III) dos artigos 226 e 227 do Código de Processos Civil (referência de prazo para prolação de despachos processuais).

2º) **ESTABELECE** que o prazo para DEFESA PRÉVIA será contado da data da entrega de cópia integral do presente procedimento, feita a necessária notificação com as cautelas de estilo.

3º) **DETERMINAR** a publicação restrita da presente Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico, com supressão do nome e juízo de atuação do envolvido.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Desembargado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

SORTEIO LEILOEIRO EDITAL Nº. 001/2018

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às 14h00min, no auditório da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, em Recife/PE, o **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais**, deu início aos trabalhos para O SORTEIO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS, OBJETO DO EDITAL CGJ Nº 001/2018.

Registra-se a presença dos seguintes Leiloeiros: Diogo Mattos Dias Martins, Matrícula JUCEPE nº 381, Pedro Dantas Venceslau, Matrícula JUCEPE nº 475 e Adriano Santos Venceslau da Silva, Matrícula JUCEPE nº 321, ambos representados por Yara Almeida Silva, CPF nº 036.419.341-76, Cesar Augusto Aragão Pereira, Matrícula JUCEPE nº 384. Ausente o Leiloeiro Renato Gracie.

Para fins de ordenamento, foi informado a forma de sorteio a ser realizada, não tendo sofrido qualquer impugnação dos presentes.

Após a realização do sorteio, foi oportunizado aos Leiloeiros presentes fazer a permuta de circunscrições.

O **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais** procedeu ao sorteio, do qual resultou a seguinte ordem crescente de ordenamento:

Circunscrição	Leiloeiro Sorteado	Circunscrição	Leiloeiro Sorteado
1ª	Pedro Dantas	2ª	Renato Gracie
3ª	Cesar Augusto	4ª	Pedro Dantas
5ª	Adriano Santos	6ª	Cesar Augusto
7ª	Pedro Dantas	8ª	Pedro Dantas
9ª	Diogo Mattos	10ª	Diogo Mattos
11ª	Pedro Dantas	12ª	Adriano Santos
13ª	Cesar Augusto	14ª	Cesar Augusto
15ª	Adriano Santos	16ª	Diogo Mattos
17ª	Diogo Mattos	18ª	Diogo Mattos
19ª	Adriano Santos	20ª	Cesar Augusto

Nada mais havendo a tratar, o **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais** encerrou a sessão, determinando a lavratura da ATA que foi por todos assinada.

COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS :

Evaniildo Coelho de Araújo Filho
Juiz da 15ª Vara Criminal da Capital

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça

Adriana Cristina dos Santos Silveira
Núcleo de Apoio aos Juízes da CGJ

Ricardo Augusto Pedrosa Nascimento
Assessoria Jurídica da CGJ

LEILOEIROS:

Diogo Mattos Dias Martins

Cesar Augusto Aragão Pereira

Pedro Dantas Venceslau

Adriano Santos Venceslau da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 74/2018 – CGJ (Tramitação nº 00076/2018)

Requerente: (...)

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco .

Assunto: informa ocorrência de fraude na confecção de documento público (alvará judicial) com assinaturas falsas e sem prévia autorização, nos autos da ação de embargos à execução nº 0004153-26.2003.8.17.0001.

DECISÃO